

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 491/2021

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe este PL:

*Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba os seguintes cargos:*

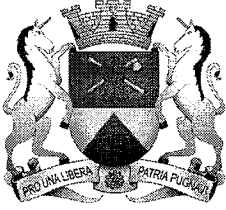
*I- 02 (dois) cargos efetivos de Designer Gráfico, subordinados ao Coordenador da Qualidade Gráfica;*

*II- 02 (dois) cargos efetivos de Produtor de Conteúdo, subordinados ao Secretário de Comunicação Institucional;*

*III- 02 (dois) cargos efetivos de Analista de Recursos Humanos, subordinados ao Chefe de Seção de Recursos Humanos;*

*IV- 01 (uma) função gratificada de Gestor de Finanças, subordinado ao Secretário de Gestão administrativa.*

*Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos a serem preenchidos exclusivamente por concurso público:*

*I – Técnico de Informática, criado pela Lei nº 11.167, de 03 de setembro de 2015, de 02 para 05 cargos;*

*II – Agente de Apoio Legislativo I, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995 e transformado pelas Leis nºs 10.835, de 20 de maio de 2014 e 12.463, de 8 de dezembro de 2021, de 10 para 11 cargos;*

*III – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, 15 de dezembro de 2003, de 04 para 06 cargos;*

*IV- Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 26 para 35 cargos;*

*V – Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 07 para 08 cargos;*

*VI – Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 13 para 15 cargos;*

*VII – Mestre de Cerimonias, criado pela Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, de 05 para 07 cargos;*

*VIII – Motorista, criado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 06 para 08 cargos;*

*Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos vagos:*

*I- 07 (sete) cargos de Agente de Apoio Legislativo II, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995 e transformado pelas Leis nº 10.835, de 20 de maio de 2014 e 12.463, de 8 de dezembro de 2021;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

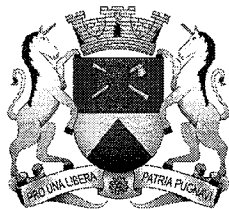
- II- 02 (dois) cargos de Operador de Máquina Reprográfica, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003;
- III- 02 (dois) cargos de Programador de Rádio e TV, criado pela Lei nº 11.727, de 04 de junho de 2018;
- IV- 02 (dois) cargos de Digitador, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995;
- V- 03 (três) cargos de Locutor –Apresentador, criado pela Lei nº 11.727, de 04 de junho de 2018;
- VI- 01 (um) cargo de Comprador, criado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Art. 4º O cargo de Operador de Máquinas Reprográficas, criado pela Lei 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliado pela Lei 10.962, de 17 de setembro de 2014, fica transformado em cargo de Agente Administrativo, com forma de provimento, jornada, vencimento, classe, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º O cargo de Contador II, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, fica ampliado de 03 para 05 cargos, com vencimento, classe, e súmula de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para o exercício da função de Controlador Interno.

Art. 7º Fica expressamente revogado o art. 15 e o Anexo III da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Parágrafo único. Os servidores efetivos nomeados sob a égide da lei prevista no caput desse artigo, a partir da publicação da presente Lei, estarão sujeitos aos critérios previstos na Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000.*

*Art. 8º A jornada de trabalho do cargo de Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, passa a ser fixada em 30 (trinta) horas semanais e a sua súmula de atribuições passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.*

*Art. 9º O inciso III do art. 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 26 (...)*

*III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal, oferecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Lab.Leg Sorocaba - Laboratório de Inovação e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba”.*

*Art. 10 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.788 de 22 de junho de 2009, com a seguinte redação:*

*Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, a metade da gratificação prevista no caput deste artigo (10%) passa a compor o vencimento base dos cargos de Operador de Câmera, Operador de Áudio e Diretor de TV, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, permanecendo a outra metade (10%) como gratificação para os referidos cargos.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que é de competência legiferante privativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do RIC infra destacados, usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação de cargos, assim como de fixação dos respectivos vencimentos:

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos.*

Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guardada no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 491/2021 de autoria da Mesa da Câmara, que “reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre**  
**PL 491/2021**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba é **matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora**, conforme estabelece o art. 20, inciso II do Regimento Interno desta Casa, bem como que a cláusula de vigência é 1º de janeiro de 2022.

Cabe apenas observar que é necessário corrigir a nomenclatura do cargo de Contador II nos anexos I e II, o que poderá ser feito pela **Comissão de Redação**.

Isto posto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (art. 40, § 2º, item 5º da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
 Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
 Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
 Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**


*SOBRE: Projeto de Lei nº 491/2021, da Mesa da Câmara Municipal, reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.*

Pela aprovação.

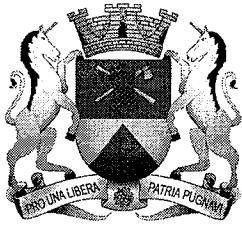
Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

  
**ÍTALO MOREIRA**  
*Presidente*

  
**VITÃO DO CACHORRÃO**  
*Membro*

  
**CRISTIANO PASSOS**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 491/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 491/2021, da Mesa da Câmara Municipal, reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

*Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

*I - planos gerais ou parciais de urbanização;*

*II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*

*III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*

*IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 21 de dezembro de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 01 AO PL 491/2021

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica suprimido o inciso IV, do art. 1º, bem como as referências à função gratificada de Gestor de Finanças previstas nos Anexos I e II do PL 491/2021.

S/S., 21 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES 

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO \_\_\_\_\_

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES 

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA 

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE 

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR 

### JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa adequar o Projeto de Lei 491/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 491/2021 de autoria da Mesa da Câmara, que *“Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

A emenda em exame é de autoria da **própria Mesa Diretora**, estando **condizente com nosso direito positivo**, haja vista que apenas **suprime dispositivo** que previa a criação de função gratificada.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 491/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Emenda 01, de autoria da Mesa da Câmara, que visa produzir sobre o Projeto de Lei nº 491/2021, da Mesa da Câmara Municipal, reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.



**ÍTALO MOREIRA**

*Presidente*



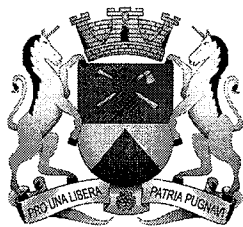
**VITÃO DO CACHORRÃO**

*Membro*



**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 491/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 491/2021, da Mesa da Câmara Municipal, reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Fica suprimido o inciso IV, do art. 1º, bem como as referências à função ratificada de Gestor de Finanças previstas nos Anexos I e II do PL. 491/2021.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro